



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
EDITAL ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO  
2025/2027**

**Edital CMDCA nº 01/2025**

**Dispõe sobre o processo de escolha suplementar de  
Conselheiros Tutelares no Município de Gouvelândia –Go.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE GOUVELÂNDIA - GOIÁS**, no uso da atribuição que lhesão  
conferida pelos ART. 132 2 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90)  
e pela Lei Municipal nº 110/92, alterada pela Lei 632/2011, que regulamenta a eleição dos  
conselheiros para a formação do Conselho Tutelar Municipal, faz publicar o Edital de Convocação  
para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, para completar  
o quadro de conselheiros de 2025/2027.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares,  
disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução  
nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
– CONANDA, pela Lei Municipal nº 110/92, alterada pela Lei 632/2011, o qual será realizado  
sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a  
fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2 O presente edital será para preencher cinco vagas de Conselheiros Tutelares, sendo cinco vagas  
para Conselheiro Tutelares suplentes, para o período de 2025/2027 até a posse do próximo pleito  
eleitoral em 2028.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar  
pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo,  
1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 3  
(três) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (QUATRO) anos e, permitida  
recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais  
pretendentes, ou eleição suplementar quando necessário.

Telefones: (64) 3653-1116

E-Mail: [cidadania@gouvelandia.go.gov.br](mailto:cidadania@gouvelandia.go.gov.br)

Endereço: Av. Setinópolis, 359 – Centro – Gouvelândia – Goiás – CEP: 75865000



2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1 Declaração de idoneidade moral afirmada de próprio punho;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Documento de comprovação de residência no município (tempo mínimo de 2 (dois) anos);
- 3.4 Certidão de cartório criminal da Justiça Federal;
- 3.5 Certidão do cartório criminal da Justiça Estadual;
- 3.6 Cópia do RG;
- 3.7 Cópia do CPF;
- 3.8 Cópia do título de Eleitor;
- 3.9 Comprovação de quitação Eleitoral;
- 3.10 Comprovação de escolaridade mínima exigida, (escolaridade mínima ensino médio completo).

Ressaltamos que **NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO ACIMA NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.**

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- a) Os Membros do Conselho serão remuneradas pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente no país R\$: 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais). Caso o Conselheiro eleito seja servidor público, fica vedada a acumulação respectiva + Plantão.
- b) É vedada a acumulação do Cargo de Conselheiros Tutelar com outro cargo eletivo, ou qualquer outro cargo/emprego ou contrato que impeça a dedicação exclusiva ao cargo Conselheiro.
- c) Caso o Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

#### **4.1 JORNADA DE TRABALHO**

As atividades do Conselho Tutelar serão prestadas em caráter ininterrupto e de dedicação integral, mantendo-se plantão permanente, inclusive aos finais de semana e feriados, da seguinte forma:

I – Sua sede funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, com presença dos cinco Conselheiros Tutelares. O horário compreendido entre as 11:00 horas e 13:00 horas é destinado para alimentação e repouso, sendo que os Conselheiros deverão revezar-se para que a unidade não fique sem atendimento.

II – No período compreendido entre as 18:00 horas e 08:00 horas, bem como durante os finais de semanas e feriados, o atendimento será prestado por dois conselheiros tutelares, em regime de plantão a distância, que permanecerá nos limites do território municipal e será acionado mediante sistema de telefone.

III – A cada final de semana sempre dois Conselheiros Tutelares e os respectivos telefones para contatos deverão ser comunicados ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Delegacias de Polícia ao Poder Executivo e Legislativo do Município, e a outros órgãos afins.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 110/92.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que

firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 24 de Maio 2025.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 São impedidos aqueles que recebem aposentadoria ou eventual outro benefício por invalidez.

7.5 São impedidos aqueles que tem qualquer processo administrativo ou civil que possa impedir sua contribuição para defesa dos direitos da Criança e Adolescente.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; II -

Segunda Etapa: Análise da documentação exigida; III -

Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha;

IV - Quarta Etapa: Diplomação e Posse

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente (na sede da Secretaria de Cidadania Promoção Social e Cultura sediada na Prefeitura Municipal, à Av. Setinópolis nº 359, Centro em



Gouvelândia-Go), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de **08:00 horas de 14 de Agosto de 2025 às 12:00 horas de 27 de Agosto de 2025**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Gouvelândia-Go.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafé.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no ato da inscrição para o pleito, sendo que a falta de qualquer documento listado neste edital implicará na não efetivação da inscrição do candidato.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de **03 (três) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

**11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, publicação esta que ocorrerá no dia **29 de Agosto de 2025**.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DE 24 DE MAIO DE 2025**

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **20 de Setembro de 2025, das 8h às 17h**, no **Escola Municipal Militarizada Antônio Franco Barbosa**, conforme previsto no Art



139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial no dia que tiver publicação e pelos meios de comunicação de redes social do Municipal de Gouvelândia.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial no dia que houver publicação e pelos meios de comunicação de redes social do Municipal de Gouvelândia.

### **DO DEBATE E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

a) Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

b) Durante a campanha que acontece a escolha popular poderão ser promovidos por debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

c) Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja aceitação de todos os critérios de sua realização e divisão.

d) fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

e) É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum, e ainda devem manter a distância de 200 metros do local de votação.

f) O período de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se um dia antes do pleito.

g) No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando o candidato que promover à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

h) As Cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado por este Conselho Municipal da criança e do Adolescente.

I - cada candidato terá direito a um fiscal no dia da votação nomeado pelo mesmo; II -

Fica proibido campanha de boca de urna dentro do recinto de votação;

### **13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



#### **14. DO EMPATE**

14.1. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso, se ainda assim prevalecer empate o candidato eleito será conhecido pelo grau de escolaridade, vencendo aquele que apresentar maior grau de escolaridade a ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso, diploma, histórico escolar, no mínimo conclusão de ensino médio;

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do conselheiro tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15.2. O mais votado será o titular do Conselho Tutelar e os cinco subsequentes serão os suplentes.

15.3. O conselheiro Tutelar eleito com o maior número de votos tomará posse de acordo com a necessidade do cargo de Conselheiro Tutelar Titular, e os 4 subsequentes em quantidade de votos serão suplentes.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### **17. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2 A posse do conselheiro tutelar dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 110/92 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público,

Poder Judiciário e

Câmara Municipal local.

Gouvelândia, 07 de Agosto de 2025

*João Gabriel Alves do Prado*  
**João Gabriel Alves do Prado**

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Decreto - 5.332/2025

**JOÃO GABRIEL ALVES DO PRADO**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

*Lavínia Gabriella Batista da Silva*

**LAVÍNIA GABRIELLA BATISTA DA SILVA**

**Presidente da Comissão da Eleição para Conselheiro Tutelar**

*Viviane Aparecida de Queiroz*  
**Viviane Aparecida de Queiroz**

Secretaria Municipal de Cidadania,  
Promoção Social e Cultura  
**VIVIANE APARECIDA DE QUEIROZ**

Portaria - 005/2025

**Secretária de Cidadania Promoção Social e Cultura**



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL/ REGULAMENTO	11/08/2025
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	14/08/2025 a 27/08/2025
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	29/08/2025
ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	01/09/2025 a 04/09/2025
SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS	05/09/2025
INÍCIO DA CAMPANHA	08/09/2025
PROCESSO DE ELEIÇÃO	20/09/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	20/09/2025